



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2020

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS	Data:	20/01/2021
SEÇÃO DE ABERTURA	Horário:	10:00 horas
SEÇÃO DE ABERTURA	Local:	Rua Dona Carlinda 455 – Sala de Licitações
DISPONIBILIDADE DO	Edital:	www.canela.rs.gov.br

1 – PREÂMBULO

O Prefeito de Canela, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma de execução indireta no regime de empreitada integral, do tipo **MAIOR OFERTA**, para Alienação através de Permuta de imóveis de propriedade do Município de Canela-RS, por área a ser construída – Escola Municipal de Educação Infantil Adalberto Wortmann – conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações, e, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Municipal 4.094/2018, de 30 de maio de 2018.

As Propostas serão recebidas e abertas pela Comissão Especial de Licitações, Portaria 1066/2020 e Portaria 1337/2020, no dia **20.01.2020, às 10:00 horas**, na sala do Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Dona Carlinda, 455.

Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – A presente licitação visa à Alienação através de Permuta de imóveis de propriedade do Município de Canela, 02 (dois) lotes, por área a ser construída, Escola Municipal de Educação Infantil Professor Adalberto Wortmann, descrita abaixo e demais especificações constantes nos anexos:

2.1.1 – Dos Imóveis Permutados:

I) Lote I - Um terreno sem edificação, situado na zona urbana desta cidade, com a área de 1.843,00 m², medindo 25,70 m de frente, ao leste, no alinhamento da Rua Teixeira Soares, lado dos números pares; 22,00 m no fundo, a oeste, com imóvel de propriedade do Hospital de Caridade de Canela; 76,80 m por lado, ao norte, da frente ao fundo, com terrenos do Município de Canela e do Hospital de Caridade de Canela; e pelo outro lado, ao sul, por três linhas retas, partindo do alinhamento da Rua Teixeira Soares, seguindo na direção leste-oeste, na extensão 31,70 m, daí formando ângulo segue na direção sul-norte, na extensão de 3,00 m, até formar um novo ângulo e seguir novamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

na direção leste-oeste, na extensão de 39,00 m, em tudo dividindo com imóvel do Hospital de Caridade de Canela, estando ele distanciado 25,50 m da esquina da Rua Augusto Pestana. Quarteirão: Ruas Sete de Setembro, Teixeira Soares, Augusto Pestana e ainda a Rua Visconde de Mauá. O imóvel encontra-se matriculado sob nº 18.744 do Livro 02, folhas 1, do Registro de Imóveis de Canela;

II) Lote II - Um terreno sem edificação, sito a zona urbana desta cidade, contendo área de 1.800,00 m², medindo 45,00 m de frente ao leste, no alinhamento da Rua Teixeira Soares, lado dos números pares; outros 45,00 m no fundo, ao oeste, com o remanescente, 40,00 m por um lado, ao sul, também com a área remanescente, e 40,00 m pelo outro lado, ao norte, da mesma forma com o remanescente, ficando o mesmo distante 43,80 m da esquina formada com a Rua Sete de Setembro, quarteirão: ruas Sete de Setembro, Teixeira Soares, Augusto Pestana e Visconde de Mauá. O imóvel encontra-se matriculado sob nº 17.575 do Livro 02, folhas 1, do Registro de Imóveis de Canela;

2.1.2 – Os imóveis (lote I e II), estão avaliados em R\$ 3.164.000,00 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano, Anexo V, sendo:

- a) R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para o imóvel constante do inciso I;
- b) R\$ 1.564.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil reais), para o imóvel constante no inciso II;

2.1.3 – A alienação dos imóveis objetos deste Edital, identificados e descritos no subitem 2.1.1, foi autorizada pela Lei Municipal n.º 4.094, de 30 de maio de 2018, conforme Anexo VI.

2.2 – Área a ser construída:

2.2.1 – A área a ser construída relativa a Alienação através de Permuta de imóveis de propriedade do Município de Canela, será representada pela construção da nova sede da Escola Municipal de Educação Infantil Adalberto Wortmann, com área de 1.889,41 (um mil, oitocentos e oitenta e nove e quarenta e um) metros quadrados, conforme Projeto Básico e Complementares, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo anexos a este Edital, a ser edificada sobre imóveis de propriedade do Município de Canela, situado na Rua Homero Pacheco, com uma área total de 9.575,78 m², conforme Levantamento Planimétrico constante no Termo de Referência (Anexo VIII), tendo como referência as matrículas nº 2.590 e 7.444 no Registro de Imóveis de Canela.

2.2.2 – Com a finalidade de permitir a diferenciação das propostas, bem como a identificação da oferta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, será considerada como Proposta vencedora aquela que apresentar, além da execução da obra conforme Projetos constantes nos Anexos deste Edital, a maior oferta em dinheiro a ser pago ao MUNICÍPIO, como diferença entre o valor ofertado pelos imóveis e a obra a ser executada pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

licitante proponente, sendo que a soma do valor orçado da obra e do numerário ofertado, não poderá ser inferior a avaliação dos bens.

2.2.3 – A permuta dos imóveis do Município somente será concretizada, por meio da transferência da posse e propriedade, após a conclusão e recebimento definitivo da edificação ofertada, bem como do depósito do valor ofertado na proposta da CONTRATADA;

2.2.4 – Os encargos oriundos da transferência da posse e propriedade dos imóveis permutados correrão por parte do adquirente.

3 – COMPONENTES

3.1 – As cópias do presente edital e seus anexos poderão ser obtidas junto ao site do município no endereço eletrônico www.canela.rs.gov.br no link licitações/concorrências e/ou no Departamento de Licitações e Compras, sito na Rua Dona Carlinda, 455, Centro, em Canela/RS, Prédio da Prefeitura Municipal de Canela.

3.2 – **OS INTERESSADOS**, poderão agendar **VISITA**, que deve ser realizada nos dias 00/00/2020/ e ou 00/00/2020, as 14:00 horas, com os servidores: Eng.^a Vera Rosane Gonçalves Madeira e Arquitetos Carina Rodolfi Boeira Rizzo e Ronald Elson Grosse Rodrigues, designados pela Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão na Coordenadoria e Planejamento de Projetos, fone (54) 3282 5100 e/ou 3282 5114, para dirimir quaisquer dúvidas.

3.3 – O Edital é composto dos seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico e Complementares;

ANEXO II – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO III – Memorial Descritivo;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Laudos de Avaliações de Imóveis Urbanos;

ANEXO VI – Lei Municipal n.º 4.094, de 30 de maio de 2018;

ANEXO VII – Modelos de Formulários e Declarações, conforme segue:

ANEXO VIII – Termo de Referência:

MODELO 01 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

MODELO 02 – Declaração de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666/93.

MODELO 03 – Carta de credenciamento.

MODELO 04 – Declaração de aceite dos termos do edital.

MODELO 05 – Declaração de idoneidade.

MODELO 06 – Declaração de inexistência de incompatibilidade da licitante.

MODELO 07 – Atestado de participação na visita técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4 – ESCLARECIMENTOS

4.1 – As informações de ordem jurídica e/ou técnica, vinculadas a este edital e a sua procedimentalização, poderão ser obtidas mediante consulta (pedido de esclarecimento) formal, por escrito, dirigida à Comissão Especial de Licitações, nomeada pela **Portaria nº 1066/2020 e Portaria 1337/2020**, cujas perguntas e respostas serão disponibilizadas a todos os interessados que retirarem o edital, devidamente publicadas no site www.canela.rs.gov.br do Município.

4.2 – Objetivando o tratamento isonômico dos interessados, somente serão fornecidos por escrito esclarecimentos de questões suscitadas e ou impugnações, sendo vedadas informações verbais aos interessados vertentes ao conteúdo do presente edital.

4.3 – Pedidos de Esclarecimentos ou Impugnações ao Edital, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Canela e dirigidos à Comissão Especial de Licitações, podendo ser realizado via mídia eletrônica no endereço licitacoes@canela.rs.gov.br.

4.3.1 – As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993. Decairá do direito de impugnar os termos de EDITAL, aquele licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Podem participar desta licitação tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas e/ou consórcios de empresas brasileiras, regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham retirado o edital e que, até a data de abertura dos envelopes:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não tenham, em seus quadros, sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do Município de Canela/RS, mesmo na condição de subcontratado;
- c) Não estejam em processo de falência, de concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Não estejam enquadradas nas hipóteses previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993.

5.2 - Para fins de habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 8.2 deste Edital, no que couber:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação do percentual de participação de cada consorciado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, sendo que será a líder obrigatoriamente aquela que possuir a maior participação no consórcio, ou que dispuser do maior Patrimônio Líquido quando as participações forem iguais. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras (desde que regularmente estabelecidas no país) a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- c) documentos exigidos no item 8.2 do Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- d) declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Licitação quanto na de execução do Contrato.
- e) caso o consórcio seja declarado vencedor, o mesmo fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” supra.
- f) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Nas sessões da licitação os representantes legais dos licitantes deverão fazer seu credenciamento junto a Comissão Especial de Licitação, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, conforme subitem abaixo.

6.1.1 – No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado: deverá apresentar o estatuto ou contrato social acompanhado da(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pela agência, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição

6.1.2 – No caso de procurador: o credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de mandato (procuração), outorgando expressamente poderes para: dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar os demais atos pertinentes ao certame.

6.1.3 – O representante legal ou procurador do licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem seguinte.

6.1.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.1.5 – Caso o licitante não deseje fazer-se representar na sessão pública, deverá encaminhar e protocolar os envelopes de habilitação e de propostas diretamente à Comissão Especial de Licitações, por meio de portador, até a data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.6 – No caso de pessoa física, deverá apresentar documento de identificação;

7 – DOS PRAZOS

7.1 – Celebração dos Contratos e manutenção das condições de habilitação:

7.1.1 – Fica estabelecido que a ADJUDICATÁRIA – LICITANTE vencedora do certame terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da convocação, por escrito, para retirar, assinar e devolver o Contrato de Promessa de Permuta, cuja minuta constitui o Anexo IV, mediante a apresentação da garantia prevista neste Edital. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Administração.

7.1.2 – Para a assinatura do Contrato, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar as condições demonstradas para habilitação desta Concorrência.

7.2 – Execução contratual:

7.2.1 – O prazo para a construção da sede da Escola Municipal de Educação Infantil Adalberto Wortmann, objeto deste Edital, será de 12 (doze) meses corridos.

7.2.2 – O prazo acima descrito começa a contar da data de assinatura do Termo de Início das Obras.

7.3 – Vigência contratual:

7.3.1 – O prazo de vigência do Contrato compreende:

- a) Prazo de Execução da Obra: 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Início das Obras.
- b) Prazo de Verificação e Recebimento Provisório: 30 (trinta) dias.
- c) Prazo de Recebimento Definitivo: 90 (noventa) dias corridos.
- d) Transferência dos terrenos: 60 dias corridos da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- e) Prazo de vigência contratual: 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do contrato.

7.4 – Prorrogação do prazo contratual

7.4.1 – Havendo qualquer impedimento para cumprimento dos prazos a CONTRATADA deverá participar formalmente à Administração, que analisará as justificativas, podendo conceder um prazo compatível para conclusão da vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PERMUTA

8.1 – Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcado, envelopes contendo a documentação necessária à sua habilitação e proposta de permuta, em 02 (dois) envelopes distintos, numerados de 01 e 02, devidamente lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CANELA/RS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2020 ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO LICITANTE: Nome da Empresa	AO MUNICÍPIO DE CANELA/RS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2020 ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PERMUTA LICITANTE: Nome da Empresa
---	--

8.2 – No envelope 01 – Documentação de Habilitação – deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos habilitatórios, sendo estes originais ou contendo autenticação:

8.2.1 – Habilitação Jurídica – Pessoa Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovante de depósito e/ou transferência em favor do Município de Canela, referente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação dos imóveis objeto desta Licitação, conforme faculta o art.º 18 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

8.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira através dos seguintes índices:

- a.1) liquidez corrente (LC) – deverá ser igual ou superior a 1,0;
- a.2) liquidez Geral (LG) – deverá ser igual ou superior a 1,0;
- a.3) Solvência Geral (SG) – deverá ser igual ou superior a 1,5.

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$$

$$ISG = AR / (PC + PELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AR = Ativo Real (Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimos a coligadas/sócios/acionistas/diretores a Ativo Diferido).

No caso de empresa que não tenha um ano de exercício, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

b) Comprovação de a licitante possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo de R\$ 316.400,00 (trezentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), correspondentes a 10% do valor total da avaliação dos imóveis a serem alienados de acordo com art. 31 §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993.

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor do Foro na sede da Empresa, a não mais de 180 (cento e oitenta dias) anteriores à data de recebimento das propostas;

8.2.4 – Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras entrelinhas ou emendas, que contemple:

8.2.4.1 – A plena aceitação dos termos deste EDITAL e de que não há fato superveniente impeditivo de licitar, conforme Modelo 01 do Anexo VII;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.2.4.2 – Que não emprega menores, nos termos do Decreto Federal n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme Modelo 02 do Anexo VII;

8.2.4.3 – Que o exame dos documentos técnicos anexo a este EDITAL são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

8.2.4.4 – Que utilizará na execução dos trabalhos os técnicos e equipamentos exigidos nas especificações técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;

8.2.4.5 – De inexistência de incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à condição concessionária, conforme Modelo 06 do Anexo VII;

8.2.4.6 – De que não foi declarada inidônea em licitar e contratar com órgão da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo, conforme Modelo 05 do Anexo VII;

8.2.5.1 – Qualquer Certidão apresentada, em que não conste expressamente seu prazo de validade, será considerada válida por 180 (cento e oitenta) dias contados da sua emissão.

8.2.5.2 – As certidões emitidas via “INTERNET”, serão tidas como suficientes à perfeita comprovação da habilitação, respondendo a empresa pela sua veracidade e autenticidade, nos termos da legislação;

8.3 – Do consórcio

8.3.1 – A empresa interessada em participar da presente Concorrência, mas que isoladamente não tenha condições de realizar o empreendimento objeto deste Edital pode associar-se a outra, ou outras, interessada(s) de modo que, em conjunto, tenham condições de fazê-lo;

8.3.2 – Uma empresa líder representará o consórcio perante a Administração, até a consolidação do objeto, deste Edital.

8.3.3 – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

8.3.4 – Cada consorciada deverá atender, apresentando documentação, as exigências deste Edital quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL, e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, e, para efeito de qualificação econômico-financeira o somatório dos patrimônios líquidos das consorciadas deverá ser correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor estimado para alienação dos imóveis, observando-se a proporcionalidade de sua respectiva participação, conforme previsto no art. 33, inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.3.5 – As empresas consorciadas respondem solidariamente pela totalidade dos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

8.3.6 – Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras entrelinhas ou emendas, que contemple:

8.3.6.1 – A plena aceitação dos termos deste EDITAL e de que não há fato superveniente impeditivo de licitar, conforme Modelo 01 do Anexo VII;

8.3.6.2 – Que não emprega menores, nos termos do Decreto Federal n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme Modelo 02 do Anexo VII;

8.3.6.3 – Que o exame dos documentos técnicos anexo a este EDITAL são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

8.3.6.4 – Que utilizará na execução dos trabalhos os técnicos e equipamentos exigidos nas especificações técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;

8.3.6.5 – De inexistência de incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à condição concessionária, conforme Modelo 06 do Anexo VII;

8.3.6.6 – De que não foi declarada inidônea em licitar e contratar com órgão da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo, conforme Modelo 05 do Anexo VII;

8.3.7.1 – Qualquer Certidão apresentada, em que não conste expressamente seu prazo de validade, será considerada válida por 180 (cento e oitenta) dias contados da sua emissão.

8.3.7.2 – As certidões emitidas via “INTERNET”, serão tidas como suficientes à perfeita comprovação da habilitação, respondendo a empresa pela sua veracidade e autenticidade, nos termos da legislação;

8.3.8 – A LICITANTE constituída em consórcio observará, ainda, as seguintes normas, fazendo juntada aos documentos relativos à QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovação do compromisso público de constituição de consórcio e o respectivo registro do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio (líder) que deverá atender as condições de liderança, conforme já estipulado neste Edital; e
- c) Impedimento de participação de empresa consorciada, nesta concorrência, através de mais de um consórcio ou isoladamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

d) Comprovante de depósito e/ou transferência em favor do Município de Canela, referente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação dos imóveis objeto desta Licitação, conforme faculta o art.º 18 da Lei Federal 8666/93 de 21.06.1993.

8.4 – Da pessoa física

8.4.1 – Cédula de Identidade

8.4.2 – Prova Inscrição CPF

8.4.3 – Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal

8.5 – Em qualquer hipótese deverá apresentar - Declaração assinada pela pessoa física ou representante Legal, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras entrelinhas ou emendas, que contemple:

8.5.1 – A plena aceitação dos termos deste EDITAL e de que não há fato superveniente impeditivo de licitar, conforme Modelo 01 do Anexo VII;

8.5.2 – Que não emprega menores, nos termos do Decreto Federal n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme Modelo 02 do Anexo VII;

8.5.3 – Que o exame dos documentos técnicos anexo a este EDITAL são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

8.5.4 – Que utilizará na execução dos trabalhos os técnicos e equipamentos exigidos nas especificações técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;

8.5.5 – De inexistência de incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à condição concessionária, conforme Modelo 06 do Anexo VII;

8.5.6 – De que não foi declarada inidônea em licitar e contratar com órgão da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo, conforme Modelo 05 do Anexo VII;

8.5.7 – Comprovação de depósito e/ou transferência em favor do Município de Canela, referente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação dos imóveis objeto desta Licitação, conforme faculta o art.º 18 da Lei Federal n.º 8666/93 de 21.06.1993.

9 – DA PROPOSTA DE PERMUTA (ENVELOPE Nº 2)

9.1 – As Propostas deverão ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, e devem conter rubricas do proprietário da LICITANTE (ou de seu representante legal) em todas as suas folhas. As Propostas devem ser elaboradas de forma a atender aos seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Conter Declaração que executará a obra da Escola Municipal de Educação Infantil Adalberto Wortmann, observadas as diretrizes mínimas exigidas pelo Município, contidas nos Anexos I, II, III e VIII;
- b) Estabelecer o Fator Diferencial que a LICITANTE se propõe a pagar em dinheiro, além da execução do prédio para sede da Escola Municipal de Educação Infantil Adalberto Wortmann;
- c) Apresentar o valor global da proposta para a execução da obra, por extenso e em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (real),
- d) Os valores envolvidos deverão ser escritos por extenso e em algarismos, entendendo-se que, em caso de dúvida entre os números expressos por essas modalidades, prevalecerá o escrito por extenso.
- e) Conter prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de abertura do envelope com a Proposta de Permuta;
- f) Incluir Planilha Orçamentária para execução da obra, elaborada por profissional habilitado e acompanhada do respectivo documento de responsabilidade técnica (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT) em consonância com os projetos que constituem anexo deste Edital, sendo que a composição dos preços unitários deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra e materiais;
- g) Incluir Cronograma Físico-Financeiro de execução da obra, elaborado por técnico habilitado, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT) em consonância com os projetos que constituem anexo deste Edital, onde todas as etapas das obras estejam perfeitamente definidas, com seus respectivos prazos de execução, haja vista que este planejamento será o balizador do equilíbrio físico do empreendimento;
- h) Conter a indicação do nome ou razão social da LICITANTE, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato; bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, de seu proprietário ou representante legal, para fins de assinatura dos futuros contratos.

9.2 – O valor global apresentado para a execução da obra não será determinante para o julgamento da Proposta, ele apenas demonstrará que a contrapartida orçada, somada ao valor do Fator Diferencial para a Proposta de Permuta será, no mínimo, igual ao da avaliação dos imóveis permutados, sem risco de prejuízos ao patrimônio público e servirão de base para o estabelecimento do valor do contrato.

9.3 – A Proposta de Permuta vencedora será aquela que ofertar o maior Fator Diferencial (valor a ser pago em dinheiro para o Município, além da execução da obra) e não serão considerados, para este fim, os valores da obra apresentados pelos licitantes, contanto que estes sejam considerados exequíveis.

9.4 – Quaisquer custos indiretos, por exemplo: taxas, taxa de rateio da administração central, serviços técnicos, equipamentos de proteção coletiva, equipamentos de proteção individual; inclusive manutenção e reparo dos mesmos, transporte, lucro, seguros, impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento da obra, tais como PIS, COFINS, ISS, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, deverão ser computados no custo da obra e serão de responsabilidade exclusiva do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.5 – Nenhum valor deverá ser pleiteado durante a execução da obra, como acréscimo de novos serviços.

9.6 – O cronograma deverá ser elaborado levando-se em consideração que as obras deverão ser entregues completas e em condições de pleno funcionamento. Ficará a cargo da CONTRATADA qualquer serviço ou material necessário à conclusão das obras, mesmo quando não previstos nos projetos anexos deste Edital, não lhe cabendo qualquer ressarcimento por falhas ou omissões nos quantitativos de materiais, equipamentos e serviços apresentados em sua Proposta de Permuta.

9.7 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto à área edificada, valores ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais LICITANTES.

9.8 – Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagem não previstas neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.

9.9 – A Proposta de Permuta deverá ser completamente livre de gravames, para o Município, não podendo ter nenhum tipo de despesas, tais como: tributos, encargos sociais, fretes e outros.

9.10 – A apresentação da Proposta de Permuta implica no reconhecimento, por parte da LICITANTE, de que obteve todos os esclarecimentos julgados necessários e suficientes, não sendo admitidas alegações ou ressalvas posteriores quanto à falta de informações.

9.11 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

10.1 – A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste EDITAL, pela Comissão Especial de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.2 – Não será admitida em qualquer fase da LICITAÇÃO, empresa cujo preposto não esteja credenciado, por seu Representante Legal, devidamente identificado.

10.3 – A Comissão Especial de Licitações receberá simultaneamente, do representante da empresa, a Carta de Credenciamento e os Envelopes número 1 e número 2, abrindo imediatamente o Envelope número 1. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o exigido no item 8, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos estes serão conhecidos pela Comissão de Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.4 – A Comissão Especial de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, Neste caso deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão Especial de Licitações e os licitantes rubricarão os Envelopes número 2, os quais continuarão em poder da Comissão Especial de Licitações.

10.5 – Serão inabilitadas as empresas que:

10.5.1 – Não atenderem às condições estabelecidas neste EDITAL;

10.5.2 – Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma descrita neste EDITAL;

10.5.3 – Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras, se forem ilegíveis e se não conterem autenticação nas cópias;

10.5.4 – Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no edital;

10.6 – A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

10.7 – Vencida a fase de habilitação e no local, data e hora determinados pela Comissão Especial de Licitações serão por ela abertos os Envelopes número 2 – Proposta de Permuta. A Comissão Especial de Licitações e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

10.8 – Serão desclassificadas as propostas de permuta que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Não apresentarem a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro ou os respectivos documentos de responsabilidade técnica (ART ou RRT), conforme disposto no item 9.1 deste edital;

10.9 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão Especial de Licitações não impedirá que ela se realize.

10.10 – A Comissão Especial de Licitações lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

10.11 – A Comissão Especial de Licitações encaminhará ao Senhor Prefeito Municipal as suas conclusões, com a classificação das empresas qualificadas, para que decida a respeito, adjudicando o objeto da LICITAÇÃO.

11 – CAUÇÃO

11.1 - A caução prevista para fins de habilitação será apresentada, dentro do envelope nº 1, juntamente com os documentos de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.2 - O Recibo de depósito no valor de 5% da Avaliação Imobiliária, deverá ser feito em Guia de depósito identificado ou transferência bancária, através de conta a ser fornecida pela Secretaria da Fazenda.

11.3 - Para a devolução da caução, na emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, o (s) proponente (s) deverá (ão) proceder o pedido por escrito. O pedido deverá ser realizado junto ao Departamento de Licitações e Compras e dirigido à Comissão Especial de Licitações.

11.3.1 - O participante deverá anexar ao requerimento cópia do comprovante de recolhimento da caução (Guia de Depósito e/ ou transferência bancária), cópia da Carteira de Identidade (RG) e cópia do CPF, a fim de que sejam juntados ao processo.

11.3.2 - O valor da restituição da caução não utilizada, poderá ser, a critério da Administração Pública, depositado em conta bancária informada pelo participante ou mediante ordem de pagamento, sendo reajustado pelo IGPM.

12 – DO PREÇO/PAGAMENTO

12.1 – O preço mínimo atribuído aos imóveis é de R\$ 3.164.000,00 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil reais), equivalente à proposta mínima de permuta pelas obras relacionadas e fator diferencial.

12.1.1 – O valor estimado da construção está orçado pela Administração Municipal em R\$ 3.141.342,65 (três milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

12.2 – Os preços dos imóveis a serem alienados foram estabelecidos em moeda corrente nacional, com base nos Laudos de Avaliação de Imóveis constante no Anexo V.

12.3 – Os imóveis objetos desta licitação serão alienados no estado em que se encontram, ficando a cargo da CONTRATADA adquirentes as eventuais providências que forem necessárias às regularizações de qualquer natureza, inclusive licenciamentos para construção e ambientais, com os ônus e riscos decorrentes, não se responsabilizando o Município pela viabilidade dos projetos do adquirente para o imóvel.

12.4 – A alienação será "*ad corpus*", sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel, serão resolvidas pelos adquirentes, sem ônus para o Município, não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio.

12.5 – Realizada a proposta, nos termos deste edital, homologado e adjudicado o objeto, estará perfeitamente estabelecido contrato de natureza comutativa, havendo certeza e fixação de equivalência quanto às obrigações de cada uma das partes, de modo que a obrigação da CONTRATADA será entregar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

prédio e os valores de sua proposta, construídos conforme as especificações técnicas deste edital, não havendo possibilidade de reajustamento de valores de custo das referidas obras para efeitos contratuais.

13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 – O critério de julgamento será através da oferta do maior Fator Diferencial, que vem a ser a maior diferença entre o valor de avaliação dos imóveis a serem permutados, sobre o valor ofertado para a execução da obra, a ser paga em dinheiro ao Município.

13.2 – Será proclamada vencedora a proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar, além da execução da obra, a maior oferta da diferença a ser paga em dinheiro para o Município, conforme previsto neste Edital.

13.3 – Do julgamento (classificação das Propostas)

13.3.1 – Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) Estiverem em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital, ou impuserem condições diferentes das dispostas neste ou que contiverem condições de prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstas neste Edital, bem como vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- c) Apresentarem rasuras, emendas ou borrões;
- d) Não estiverem assinadas, ou assinadas por pessoa sem poderes legais;
- e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

13.3.2 – Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os LICITANTES serão convocados. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos LICITANTES empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os LICITANTES então empatados. Decorridos cinco minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

13.3.3 – O resultado do julgamento das Propostas de Permuta será divulgado mediante publicação no site do Município, salvo se presentes todos os prepostos de todas as empresas LICITANTES na sessão de divulgação do resultado, quando a comunicação será procedida diretamente aos interessados, sendo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

então, lavrada a respectiva Ata, que será assinada, obrigatoriamente, por todos os prepostos e pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

13.3.4 – O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, transcorrido o prazo recursal sem interposição de Recurso ou tendo havido desistência expressa de todas as LICITANTES ou após o julgamento dos Recursos interpostos, encaminhará relatório contendo o julgamento das Propostas de Permuta e demais documentos da Licitação ao Prefeito Municipal, visando à deliberação do certame (homologação ou não do resultado e adjudicação, se for o caso).

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Após a divulgação do resultado final da Licitação, o objeto será adjudicado à Licitante vencedora. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a Licitante vencedora celebrar o Termo de Contrato;
- b) vinculação da Licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Contrato.

14.2 – O resultado do julgamento e a adjudicação do objeto da Licitação à Licitante vencedora serão submetidos à deliberação da Autoridade Superior, que poderá:

- a) homologar o resultado da Licitação;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
- c) revogar a Licitação, por razões de interesse público;
- d) anular a Licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável.

14.3 – A Licitação somente será revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

14.4 – A adjudicação do objeto desta LICITAÇÃO à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste EDITAL, da minuta que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações.

14.5 – A desistência do MUNICÍPIO em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a esta o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

15 – DA CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15.1 – A empresa vencedora tem o prazo de 10 (dez) dias para assinar o Termo de Contrato contados da data da comunicação pela Prefeitura Municipal. Este prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Prefeitura Municipal.

15.2 – É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

15.3 – Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

15.4 – A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à licitante vencedora multa no valor correspondente a garantia de proposta ofertada e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Caberá à CONTRATADA executar a obra com base nos Projetos Executivos e Complementares, em conformidade com o contido no Projeto Básico e seus anexos e efetuar o depósito do fator diferencial, em dinheiro, conforme estabelecido na proposta vencedora, no ato da assinatura do Contrato.

16.2 – Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra, arcando com todos os custos operacionais, tributários, encargos trabalhistas e outros, bem como entregar o imóvel em plena condição de uso, atendidos os requisitos técnicos definidos no Projeto Básico, assim como os requisitos legais de segurança, estruturais, operacionais e com toda a documentação absolutamente em dia, para os fins de transferência do domínio para o Município, inclusive no que se refere às certidões negativas junto ao INSS.

16.3 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4 – Caso a CONTRATADA não seja do ramo da construção civil ou pessoa física, antes da assinatura do contrato com a Prefeitura, será obrigatória a apresentação de contrato com empresa construtora que executará a obra, para análise e aprovação da Fiscalização.

16.5 – Os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO TÉCNICA da empresa construtora que executará a obra são:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CAU e/ou CREA);
- b) Capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, através de certidão, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;
- c) A comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
- d) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita através de Certificado de Registro de Pessoa Física, emitido pelo órgão profissional competente;
- e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através de 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.
- f) Indicação/relação das instalações, do aparelhamento e relação de pessoal adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, nomes, cargos, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- g) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- h) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata a letra "c", deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração. O profissional deverá constar na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Órgão Competente.

16.6 – A CONTRATADA, apesar da subcontratação consentida, legal e contratualmente, até os limites previstos e em conformidade com as habilitações, continua com total responsabilidade legal e contratual.

16.7 – Deverão ser removidos à custa da CONTRATADA todos os resíduos gerados pela obra.

16.8 – Deverão ser observadas as normas técnicas brasileiras em vigor, bem como o Código de Obras e o Código de Posturas do Município de Canela.

17 – PENALIDADES

17.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, assim como entregar documentação de Habilitação Técnica incompleta, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Canela, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO

17.3 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos em favor do Município.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – O MUNICÍPIO designará uma Comissão de Fiscalização composta por engenheiro e/ou arquiteto, para acompanhar o correto andamento das obras, um advogado e um agente administrativo para acompanhamento do contrato, conforme Decreto Municipal 8.241/2019 de 17.01.2019. Os referidos fiscais serão apresentados oficialmente à CONTRATADA.

18.2 – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere ao MUNICÍPIO responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

18.3 – O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

18.4 – As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do MUNICÍPIO encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

18.5 – Para efeitos de fiscalização, os responsáveis, poderão utilizar-se de qualquer ferramenta que julgarem necessárias, desde de que previamente motivadas.

19 – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL OFERTADO EM PROMESSA DE PERMUTA

19.1 – Quando a obra contratada for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à Comissão de Fiscalização do MUNICÍPIO, a quem competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório. Atender ao Decreto Municipal 8.241/2019. O MUNICÍPIO realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.2 – Podem ocorrer situações com relação à verificação e recebimento da obra:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Inexistem deficiências ou não-conformidades dignas de registro, podendo ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Existem deficiências ou não-conformidades de pequena monta, as quais não invalidam o aceite e o recebimento. Nesse caso, o respectivo poderá ser lavrado, devendo nele constar tais deficiências e outras condições do aceite, além do Prazo de Verificação e Recebimento para corrigi-las; e
- c) A importância e/ou quantidade de deficiências ou não-conformidades são excessivas e/ou inaceitáveis. Neste caso, o Termo de Recebimento não poderá ser lavrado, devendo ser providenciado pela Contratada a correção das deficiências e ou não-conformidades observadas e então marcada nova data para retornar às verificações e testes exigidos para a lavratura do Termo.

19.3 – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

19.4 – Após serem sanadas todas as pendências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela fiscalização.

19.5 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários e/ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

19.6 – O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal nº 10.406, de 2002).

19.7 – A data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

19.8 – Para a formalização do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO Certidões negativas de débitos junto ao INSS (específica da obra) e FGTS.

20 – DA TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

20.1 – A transmissão definitiva de propriedade será procedida após o recebimento definitivo da integralidade da obra objeto da proposta vencedora e do depósito do fator diferencial, nos termos deste Edital, obedecendo às formalidades legais previstas para a transferência de imóveis do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

20.2 – Não é permitido que o LICITANTE ou Adjudicatário lance empreendimento comercial de qualquer natureza, especialmente imobiliário, para fins habitacionais ou não, por meio de veiculação em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, referente aos imóveis do Município objetos da alienação, antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e da transferência do domínio útil dos imóveis aos quais se referem.

20.3 – Será admitido pelo MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da CONTRATADA, o início das providências documentais que forem necessárias às regularizações do processo de obtenção de licenciamentos junto aos órgãos municipais competentes, referentes às obras previstas para os imóveis objetos da alienação, inclusive licenciamentos para construção, demolição ou ambientais, sem que isto implique em qualquer ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, em vista da tramitação de tais processos antes da transferência do domínio útil dos imóveis.

20.4 – A CONTRATADA, observando os cronogramas físico-financeiros aprovados e após o cumprimento integral de suas obrigações contratuais, terá o direito à transferência definitiva de propriedade da área a ser permutada.

21 – RECURSOS

21.1 – Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo cabem os recursos previstos no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

21.2 – Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por Representante Legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;
- c) O recurso deverá ser apresentado devidamente à Comissão Especial de Licitações;

22 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1 – O valor global para a execução da obra mais o Fator Diferencial ofertado em permuta será contratual e comutativamente equivalente ao valor dos imóveis objetos de alienação.

22.2 – Não se admitirá revisão do objeto do contrato, ainda que fundamentada em variações de custos da construção civil ou em qualquer outro índice.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 – Tendo em vista que a Proposta de Permuta por prédio para abrigar a nova sede da Escola Municipal de Educação Infantil Adalberto Wortmann não acarreta nenhuma providência de planejamento, execução e controle orçamentário e financeiro atinentes ao Orçamento do Município, entende-se que o presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

processo atende plenamente à legislação fiscal no que se refere a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que este aperfeiçoamento de ação governamental não acarreta aumento de despesa.

24 – DA RESCISÃO

24.1 – A inexecução total ou parcial da promessa de permuta pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com consequências contratuais e as sanções previstas no art. 87, da referida Lei.

24.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, notificando-se o Licitante;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, neste processo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- d) Será devolvido o valor remanescente do Fator Diferencial. Caso a garantia (caução) não cubra eventuais despesas, como multas ou outros será descontado deste valor.

24.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do MUNICÍPIO.

24.5 – Considerar-se-ão paralisadas as obras referentes à construção dos imóveis ofertados em permuta, para efeito do disposto no inciso V, art. 78, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993, a interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivo justo e sem prévia comunicação à fiscalização do Município.

24.6 – A rescisão do contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da incorporação ao Patrimônio do Município das obras já realizadas.

25 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO e DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – Incumbe à CONTRATADA a execução contratual nos prazos fixados e com qualidade e qualificação, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

25.2 – Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere esta cláusula, a contratada poderá subcontratar com terceiros a execução da obra permutada, mediante aceitação da contratante. Neste caso a subcontratada, deverá apresentar para a contratante todos os documentos exigidos no item 16.5 deste Edital, bem como atestado de capacidade técnica e operacional nos termos da lei, sendo que, se necessário, a fiscalização poderá realizar diligências para aceite da subcontratada.

25.3 – Os contratos celebrados entre a contratada e os terceiros, sejam subcontratados ou mesmo futuros adquirentes de unidades imobiliárias nos terrenos permutados, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

25.4 – Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

25.5 – O foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Canela.

Canela, 04 de dezembro de 2020.

CONSTANTINO ORSOLIN
Prefeito